

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Manoel de Queiroz Pereira Calças

Ano XI • Edição 2564 • São Paulo, quinta-feira, 26 de abril de 2018

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 798/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **Órgão Especial**,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a disciplina de compensações em primeira e segunda instâncias para uniformizar os critérios e unificar a normatização da matéria;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e a compatibilização dos respectivos interesses, além da necessidade de prover adequada contraprestação aos magistrados que prestem atividades extraordinárias;

RESOLVE:

Artigo 1º Em primeira instância serão concedidos dias de compensação nas seguintes hipóteses:

- a) exercício da judicatura em primeira instância nos Juizados Especiais, exceto quando relacionado a feitos distribuídos à própria Vara da qual o magistrado interessado for titular, ou para a que estiver designado;
- b) atuação nos Colégios Recursais, nas Turmas de Uniformização de Jurisprudência e no Conselho Supervisor dos Juizados Especiais;
- c) exercício da judicatura em Plantão Judiciário;
- d) fiscalização de concursos promovidos pelo Poder Judiciário, salvo se a convocação for com prejuízo da função jurisdicional;
- e) prestação não remunerada de serviços à Justiça Eleitoral, em dias nos quais não haja expediente forense;
- f) exercício cumulativo de jurisdição em mais de uma Vara da mesma Comarca;
- g) prestação de auxílio-sentença;
- h) atuação em Diretoria de Fórum;
- i) atuação em Diretoria de Região Administrativa;
- j) exercício de Corregedoria de Central de Mandados, Contador ou Partidor, Centro de Visitação Assistida de São Paulo - CEVAT, desde que de forma não cumulativa entre si, ou com Diretoria de Fórum ou de Região Administrativa;
- k) exercício de Corregedoria de CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos);
- l) atuação na Semana Nacional da Conciliação;
- m) atuação no Setor de Hastas Públicas, na Capital;
- n) atuação no Projeto Paternidade Responsável;
- o) visitas a unidades de internação de adolescentes, ou semiliberdade;
- p) atuação no DEECRIM;
- q) atuação em Força Tarefa – Mutirão;
- r) exercício de Corregedoria de Cartório Único ou Unidade de Processamento Judicial (UPJ).

Artigo 2º - O trabalho realizado nos Juizados Especiais, nos termos do artigo 1º, letra "a", faz jus a compensação mediante os seguintes critérios:

- a) um dia pela frequência às sessões dos Juizados, onde se realizem, no mínimo, duas audiências de instrução e julgamento, iniciadas antes das 12 e a partir das 18 horas. Quando não houver instrução, ou apenas uma, será deferido meio dia de compensação por sessão;
- b) um dia para cada seis sentenças de mérito proferidas em processos que dispensem a realização de audiência de instrução e julgamento, excluindo-se sentenças com matéria exclusivamente repetitiva;

§ 1º - Somente fará jus a dias de compensação por audiências de instrução e julgamento o magistrado cuja pauta regular de audiências (no sistema comum e do Juizado) não seja superior a seis meses.

§ 2º - O juiz titular da própria Vara do Juizado Especial, ou aquele que para ela esteja designado com prejuízo de outras atribuições, não fará jus à anotação de dias de compensação nestas hipóteses.

§ 3º - É de quatro o limite mensal para anotação de dias de compensação em quaisquer das hipóteses do Sistema dos Juizados Especiais.



Artigo 3º - A atuação dos magistrados nos Colégios Recursais e nas Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais (art. 1º, "b") confere um dia de compensação para cada sete votos proferidos como relator, computados no último dia do mês.

Parágrafo único – O exercício da Presidência de Colégio Recursal ou das Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, assim como a atuação no Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, confere um dia de compensação para cada mês de efetivo exercício.

Artigo 4º - O comparecimento a cada dia de serviço em Plantão Judiciário (art. 1º, "c"), em concursos (art. 1º, "d"), e na Justiça Eleitoral (art. 1º, "e") confere dois dias de compensação.

Artigo 5º - Para cada dia útil de exercício cumulativo de jurisdição (art. 1º, alínea "f"), a concessão é de um terço de dia de compensação.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, também conferem dias de compensação, segundo o parâmetro fixado no *caput*, nos casos em que, na Comarca da Capital, um dos juizes no exercício da titularidade da mesma unidade judiciária venha a ser designado para responder com exclusividade por todo o expediente da respectiva Vara.

§ 2º - Em havendo excepcional necessidade de designação de mais de um magistrado para a acumulação de Varas, a cada um cabe fração proporcional da compensação devida no período.

Artigo 6º - A prestação de auxílio-sentença (art. 1º, "g") nos termos disciplinados pelo Conselho Superior da Magistratura confere sete dias de compensação.

Artigo 7º - O exercício da Diretoria de Fórum (art. 1º, "h") confere compensação nos seguintes termos:

- I - Um dia por mês ao Juiz Diretor de Fórum de Entrância Inicial, independentemente do número de Varas;
- II - Um dia e meio por mês ao Juiz Diretor de Fórum de Entrância Intermediária ou de Entrância Final com até dez Varas;
- III - Dois dias aos demais Juizes Diretores de Fórum.

Artigo 8º - O exercício da Diretoria de Região Administrativa (art. 1º, "i") confere dois dias de compensação por mês.

Artigo 9º – O exercício cumulativo das funções de Juiz Diretor (de Fórum) e de Juiz Diretor de Região Administrativa não permite acúmulo de compensações.

Artigo 10 – O exercício não cumulativo da Corregedoria de Central de Mandados, Contador ou Partidor, do CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos) - (art. 1º, "j" e "k"), e da Corregedoria de Cartório Único ou Unidade de Processamento Judicial (UPJ) (art. 1º, "r"), com Diretoria de Fórum ou de Região Administrativa, confere um dia de compensação por mês.

Artigo 11 – A atuação na Semana Nacional da Conciliação (art. 1º, "l") confere um dia de compensação por dia de participação.

Artigo 12 - A atuação no Setor de Hastas Públicas (art. 1º, "m") confere um quinto de dia de compensação por dia de leilão presidido.

Artigo 13 – A atuação no Projeto Paternidade Responsável (art. 1º, "n") confere um dia de compensação por dia não útil.

Artigo 14 – Visita ou Inspeção a unidades de internação ou semiliberdade de adolescentes (art. 1º, "o") confere um dia de compensação desde que realizada de forma cumulativa com a atividade jurisdicional e por magistrado diverso daquele competente para a matéria relativa à execução de medidas socioeducativas, por dia.

Artigo 15 – A atuação perante os DEECRIMS (Departamentos Estaduais de Execução Criminal) - (art. 1º, "p") confere quatro dias de compensação por mês, desde que a designação seja sem prejuízo da atividade jurisdicional na Vara ou função de origem.

Artigo 16 – A Corregedoria do Centro de Visitação Assistida de São Paulo – CEVAT (art. 1º, "j") confere dois dias de compensação por mês.



Artigo 17 - A atuação em regime de Força Tarefa ou Mutirão (art. 1º, “q”) segue a disciplina do *caput* do artigo 5º.

Artigo 18- A Corregedoria de Cartório Único ou de Unidade de Processamento Judicial (UPJ - art. 1º, “r”) confere um dia de compensação para cada mês de exercício na função.

Artigo 19 – O limite mensal para anotação, pela Presidência do Tribunal de Justiça, de dias de compensação, independentemente da combinação das hipóteses de atribuição de créditos, é de dez.

Artigo 20 - A atuação nos Cartórios Anexos e no Juizado Itinerante Permanente de que trata o (Provimento CSM n.º 2203/2014) ensejará, na forma da alínea “a” do artigo 1º e em conformidade com as disposições do artigo 2º, a atribuição de dias de compensação ao magistrado, apenas se não for o juiz em exercício da titularidade daquela unidade de competência especializada, nem estiver designado com prejuízo de outras funções.

Artigo 21- Os magistrados com dias de créditos anotados podem deles fazer uso para compensar falta ao serviço, por meio de:

a) comunicação à Presidência do Tribunal, quando a falta decorrer de motivo urgente e inadiável, nos três primeiros dias subsequentes a ela;

b) requerimento e prévia autorização da Presidência do Tribunal, nos demais casos, qualquer que seja o período.

Parágrafo único - O deferimento do gozo de compensações é sempre condicionado à disponibilidade de magistrado a ser designado em substituição.

Artigo 22 - O limite para o gozo de compensações é de vinte dias por ano, e, no máximo, de dez dias consecutivos.

Parágrafo único - A Presidência do Tribunal de Justiça, em casos excepcionais, poderá autorizar que se exceda o limite previsto neste artigo.

Artigo 23 - Em segunda instância será concedida compensação da seguinte forma:

a) um dia por convocação à sessão em período de férias, de licença-prêmio ou outros afastamentos autorizados;

b) dois, por dia de exercício da judicatura em Plantão Judiciário;

c) dois, por dia de fiscalização de concursos promovidos pelo Poder Judiciário, salvo se a convocação for com prejuízo da função jurisdicional;

d) dois, por mês, no exercício da função de coordenação dos GADES 23 de maio, 9 de Julho, MMDC e Conselheiro Furtado (I e II);

e) um dia a cada cinco votos proferidos como Relator em Câmaras Extraordinárias, computados no último dia do mês.

§ 1º. Aplica-se igualmente, em segunda instância, o limitador geral fixado no art. 19, observada a exceção prevista no artigo 26 desta Resolução.

§ 2º. Os Desembargadores e Juizes Substitutos em Segundo Grau com compensações anotadas em seus prontuários podem usufruí-las mediante prévia autorização do Órgão Especial.

§ 3º. Em hipóteses emergenciais, excepcionalmente, a falta será submetida de imediato a deliberação do Órgão Especial.

§ 4º O limite máximo para gozo de tais compensações é de vinte dias por ano. O Órgão Especial, em casos excepcionais, poderá autorizar que se exceda o limite previsto neste parágrafo.

§ 5º Compete ao Órgão Especial a aprovação das alterações de critérios para aferição de compensação em segunda instância.

Artigo 24 – Os dias de compensação indeferidos por absoluta necessidade de serviço conferem ao Juiz e ao Desembargador direito a pagamento de indenização em pecúnia, pelo saldo então vigente de dias úteis de crédito no respectivo prontuário.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça propor ao Conselho Superior da Magistratura em hipóteses excepcionais a alteração de critérios de compensação da primeira instância.

Artigo 26 - O Plantão Judicial especial de recesso de final de ano não se sujeita ao limite máximo de dez dias de compensação.



Artigo 27 – É vedado o reconhecimento de dias de compensação em situações retroativas.

Artigo 28 – Ficam revogadas as autorizações para anotação de novos dias de compensação em outras hipóteses não previstas nesta Resolução.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário, especialmente a Resolução 618/13 e os arts. 2º a 5º da Resolução n.º 596/13.

São Paulo, 25 de abril de 2018.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Presidente do Tribunal de Justiça

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 9.605/2018

Dispõe sobre a alteração da estrutura da Diretoria de Gestão dos Locais de Trabalho – SAAB 1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 9.543/2018, alterada pelas Portarias n.º 9.557/2018 e n.º 9.566/2018,

CONSIDERANDO o decidido no Processo n.º 1/2018 – SGP 1.4.2,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantado junto à Coordenadoria de Fiscalização de Reformas Gerais e Construções – SAAB 1.5, o Grupo Especializado de Apoio da SAAB 1.5 – GEA 5.

Art. 2º - Os servidores designados para compor o Grupo criado no artigo 1º serão de confiança da Presidência, fazendo jus a gratificação de representação específica para a unidade, ficando subordinados hierarquicamente ao respectivo Coordenador.

§ 1º – O Coordenador poderá delegar o ateste da frequência aos seus respectivos Supervisores de Serviço.

§ 2º - Não poderão ser lotados servidores que ocupam ou exercem cargo de comando ou assessoria na unidade criada no artigo 1º.

Art. 3º - Os servidores lotados no Grupo Especializado de Apoio deverão, obrigatoriamente, possuir curso técnico ou superior, na especialidade que atenda as áreas de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4º - Criar a Coordenadoria de Planejamento e Controle – SAAB 1.6, subordinada à Diretoria de Gestão dos Locais de Trabalho – SAAB 1.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no artigo 4º, renumerar o Serviço de Padronizações – SAAB 1.6 e a Seção de Apoio Administrativo da Diretoria – SAAB 1.7 para SAAB 1.7 e SAAB 1.8, respectivamente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Presidente do Tribunal de Justiça

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO N.º 60/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Getúlio Evaristo dos Santos Neto, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público prevista para o dia 30 de abril será realizada no dia 02 de maio do corrente, quarta-feira, às 09 horas, na sala 33 do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Agostinho Gomes n.º 1225 (Praça Nami Jafet n.º 235) – Bairro do Ipiranga, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(26, 27/04 e 02/05/2018)